

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

• LEI Nº 1.017, DE 29 DE NOVENBRO DE 1973 •

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE ARTIGOS E TABELAS/
ANEXAS À LEI Nº 900, DE 27/12/71, E DÁ OUTRAS /
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Mu-
nicipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferi-/
das por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os itens 18 e 19, da Tabela III, anexo à Lei nº
900, de 27/12/71 - Ligação de água e Ligação de
Esgotos - ficam cancelados, em virtude da cria-
ção de SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO, SAAE
de Lorena.

Artigo 2º - O item II, nº 2 e 3, das "Taxas de Serviços Di-
versos", da Tabela III, anexo à Lei nº 900, de/
27 de dezembro de 1971, que trata de armazena-/
gem por dia ou fração, no depósito municipal, /
passa a ter a seguinte redação:

"2 - de animal cavalor, equo ou bovino,
por unidade ou cabeça..... Cr\$ 20,00
3 - de caprino, ovino, suíno ou canino,
por cabeça..... Cr\$ 15,00"

Artigo 3º - O item III, que trata das Taxas de Cemitério, /
da Tabela III, anexo à Lei nº 900, de 27 de de-
zembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte/
redação:

"III - TAXAS DE CEMITÉRIO

Concessão de terreno, para sepultura temporária
por 50 (cinquenta) anos, no quadra particular,/
por metro quadrado..... Cr\$ 120,00
Concessão de terreno, no quadra geral, para se-
pultura por 5 (cinco) anos..... Cr\$ 40,00
Sepultamentos em sepultura particular..... Cr\$ 30,00
Sepultamento em sepultura Geral..... Cr\$ 20,00
Exumação e transferência de sepultura..... Cr\$ 100,00



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

-(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.017/73)-

Os reconhecidamente pobres, na forma da Lei terão sepultamento gratuito.

A requerimento de pessoa de família, será concedida a renovação, por idêntico período, da concessão de sepultura temporária na quadra particular.

Artigo 4º - As concessões de sepulturas em caráter perpétuo, obtidas anteriormente à vigência desta Lei, que contem mais de 50 (cinquenta) anos, e que se encontram em ruínas e estado de abandono, com seus proprietários residindo em lugar incerto e não/sabido, serão canceladas e demolido o respectivo túmulo, após a publicação, na imprensa local, do Edital de Aviso respectivo, com prazo de 60/ (sessenta) dias, sem direito a qualquer indenização por parte dos mesmos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de novembro de 1973.

« CARLOS EUGÊNIO MARCONDES »

« Prefeito Municipal »

Registrada no livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Fogo Municipal aos 29 de novembro de 1973.

Olav. g.

« CLOVIS DE SÁITO VILELA »

« Encarregado do Setor de Serviços Gerais »